

LEI Nº 619/92

Autoriza a Prefeitura Municipal a firmar Convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais, para criação de um Posto de Atendimento Bancário no Distrito de Antunes.

A Câmara Municipal de Igaratinga, por seus representantes legais aprova; e o seu Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Banco do Estado de Minas Gerais S/A, para criação de um Posto de Atendimento Bancário no Distrito de Antunes.

Art. 2º- As despesas decorrentes e atribuições do Posto Bancário, serão determinadas no Convênio autorizado pela presente Lei, tendo suas validades durante três meses.

Art. 3º- As despesas oriundas deste Convênio correrão pela dotação própria do presente orçamento.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 11 de março de 1992.


José Milton de Almeida
Prefeito Municipal

Delma Henriques Moreira Almeida
Secretária

*Foi registrada
no livro nº 08
p. 134 e
135*